

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

NºPP030/2021

DECRETO

DECRETOS



PREGÃO PRESENCIAL

NºPP030/2021

PREGÃO PRESENCIAL NºPP030/2021

O Município de Canudos/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial NºPP030/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados de petróleo durante o exercício de 2021. Tipo: Menor preço Por Item. Sessão dia: 10/03/2021, as 08:30 horas. Editais, Informações e Sessão no Setor de licitações, Sala de Licitações, localizada na Praça da Matriz, s/n – Centro – CANUDOS-BA. LAION FELIPE GAMA CAMPOS -Pregoeiro.



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 1 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 282.200,00
(Duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), para fins
que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 495 de 11 de novembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 282.200,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e duzentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

2.07.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações

100.100,00

Total por Ação: 100.100,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.100,00

2.09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

3.1.90.04.00 / 00 - Contratação por Tempo Determinado

20.100,00

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

30.100,00

Total por Ação: 50.200,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.200,00

2.12.01 - SECRETARIA DE MEIO AMB. REC. HIDRÍCOS E PESCA

2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET DE MEIO AMB, REC HÍD E PESCA

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

15.100,00

Total por Ação: 15.100,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.100,00

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.024 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS

3.1.90.04.00 / 14 - Contratação por Tempo Determinado

8.100,00

Página: 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.957/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	8.100,00
2.089 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.04.00 / 14 - Contratação por Tempo Determinado		3.100,00
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		27.100,00
	Total por Ação:	30.200,00
2.100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		
3.1.90.11.00 / 14 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.100,00
	Total por Ação:	10.100,00
2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19		
3.1.90.04.00 / 02 - Contratação por Tempo Determinado		20.100,00
3.1.90.04.00 / 09 - Contratação por Tempo Determinado		10.100,00
3.1.90.04.00 / 14 - Contratação por Tempo Determinado		30.100,00
	Total por Ação:	60.300,00
	Total por Unidade Orçamentária:	108.700,00
4.01.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.044 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS		
3.1.90.04.00 / 29 - Contratação por Tempo Determinado		8.100,00
	Total por Ação:	8.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	8.100,00
	Total Suplementado:	282.200,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2.09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

1.009 - RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações		66.400,00
	Total por Ação:	66.400,00
	Total por Unidade Orçamentária:	66.400,00

2.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.071 - CONSERVAÇÃO DE ADUTORA, AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS ARTESIANOS

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		99.000,00
---	--	-----------

Página: 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	99.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	99.000,00
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
=====		
1.004 - CONST., AMPL., REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 14 - Obras e Instalações		78.500,00
	Total por Ação:	78.500,00
1.033 - CONSTRUÇÃO DE MELHORIA SANITÁRIAS		
4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalações		10.000,00
4.4.90.52.00 / 02 - Equipamentos e Material Permanente		10.100,00
	Total por Ação:	20.100,00
2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19		
4.4.90.52.00 / 09 - Equipamentos e Material Permanente		10.100,00
	Total por Ação:	10.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	108.700,00
4.01.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
=====		
2.043 - MANUTENÇÃO DO BL. DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD BF		
3.3.90.30.00 / 29 - Material de Consumo		8.100,00
	Total por Ação:	8.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	8.100,00
	Total Anulado:	282.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal
CPF : 932.084.215-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 2 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 489/2020 de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 890/2020 de 19 de novembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	2.100,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.100,00	0,00
Total por Ação:	2.100,00	2.100,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	4.900,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.900,00	0,00
Total por Ação:	4.900,00	4.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.000,00	7.000,00
2.07.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	32.300,00
3.3.90.39.00 / 90 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	25.700,00	0,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.600,00	0,00
Total por Ação:	32.300,00	32.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	32.300,00	32.300,00
2.09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.019 - REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS		
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações	0,00	25.900,00
4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalações	25.900,00	0,00

Página: 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

		Total por Ação:	25.900,00	25.900,00
1.022 - CONST., AMPL. E REFORMA DE PRAÇAS, JARDINS E VIAS PÚBLICAS				
3.3.90.39.00 / 24 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			0,00	1.200,00
3.3.90.93.00 / 24 - Indenizações e Restituições			1.200,00	0,00
4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações			0,00	37.100,00
4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalações			37.100,00	0,00
		Total por Ação:	38.300,00	38.300,00
2.052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAEST. TRANSP. E SERV. PÚBLICO				
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo			0,00	51.400,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores			51.400,00	0,00
		Total por Ação:	51.400,00	51.400,00
		Total por Unidade Orçamentária:	115.600,00	115.600,00
2.10.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. ECON.				
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
2.057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRIC. E DESENV. ECON.				
3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			16.100,00	0,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais			0,00	16.100,00
		Total por Ação:	16.100,00	16.100,00
		Total por Unidade Orçamentária:	16.100,00	16.100,00
2.11.01 - UNIDADE CULTURA				
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA				
3.1.90.04.00 / 00 - Contratação por Tempo Determinado			4.100,00	0,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais			0,00	4.100,00
		Total por Ação:	4.100,00	4.100,00
		Total por Unidade Orçamentária:	4.100,00	4.100,00
2.11.03 - UNIDADE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE				
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo			0,00	29.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			0,00	14.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			0,00	23.000,00
3.3.90.93.00 / 24 - Indenizações e Restituições			66.000,00	0,00
		Total por Ação:	66.000,00	66.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	66.000,00	66.000,00
2.12.01 - SECRETARIA DE MEIO AMB. REC. HIDRÍCOS E PESCA				
		ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET. DE MEIO AMB. REC. HÍD. E PESCA				
3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuição gratuita			0,00	2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.300,00	0,00
Total por Ação:	2.300,00	2.300,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.300,00	2.300,00

3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigações Patronais	0,00	16.700,00
3.1.90.92.00 / 02 - Despesas de Exercícios Anteriores	16.700,00	0,00
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	0,00	68.800,00
3.3.90.92.00 / 02 - Despesas de Exercícios Anteriores	68.800,00	0,00
Total por Ação:	85.500,00	85.500,00
2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES - AIH		
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	0,00	25.100,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	55.100,00	0,00
Total por Ação:	55.100,00	55.100,00
2.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRATAMENTO FORA A DOMICÍLIO - TFD		
3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	9.000,00
3.3.90.48.00 / 02 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 14 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	9.000,00
Total por Ação:	18.000,00	18.000,00
2.088 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
3.1.90.04.00 / 14 - Contratação por Tempo Determinado	5.100,00	0,00
3.1.90.13.00 / 02 - Obrigações Patronais	0,00	5.100,00
Total por Ação:	5.100,00	5.100,00
2.098 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.100,00
3.3.90.92.00 / 14 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.100,00	0,00
Total por Ação:	50.100,00	50.100,00
2.101 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	100.100,00	0,00
3.3.90.32.00 / 02 - Material de Distribuição gratuita	0,00	2.100,00
3.3.90.33.00 / 02 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	4.000,00
3.3.90.34.00 / 02 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	4.000,00
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	45.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	45.000,00
Total por Ação:	100.100,00	100.100,00
2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19		
3.3.90.30.00 / 09 - Material de Consumo	10.100,00	0,00
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	20.100,00	0,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 09 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.200,00

Página: 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.343.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	30.200,00	30.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	344.100,00	344.100,00

4.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E COMBATE À POBREZA		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET DE ASSIST SOC E COMB A POBREZA		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	2.200,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.200,00	0,00
Total por Ação:	2.200,00	2.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.200,00	2.200,00

4.01.02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.048 - MANUT. DO BLOCO D PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-PSE(PAEFI CREAS/PFMC/PVMC/PTMC/PISO DE ALTA COMPLEX.)		
3.1.90.11.00 / 28 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.100,00	0,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	0,00	5.100,00
Total por Ação:	5.100,00	5.100,00
2.049 - MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00 / 29 - Contratação por Tempo Determinado	25.100,00	0,00
3.1.90.11.00 / 29 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	15.100,00
3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	0,00	10.000,00
Total por Ação:	25.100,00	25.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.200,00	30.200,00

4.01.03 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	0,00	2.100,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	2.100,00	0,00
Total por Ação:	2.100,00	2.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.100,00	2.100,00

5.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES		
4.4.90.51.00 / 15 - Obras e Instalações	50.100,00	0,00
4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	50.100,00
Total por Ação:	50.100,00	50.100,00
2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00 / 01 - Diárias - Civil	19.100,00	0,00
3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	0,00	38.400,00
3.3.90.92.00 / 01 - Despesas de Exercícios Anteriores	19.300,00	0,00

Página: 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

PRAÇA LEONIDAS FREIRE -

CNPJ: 13.243.967/0001-18 - CEP: 48.520-000 - CANUDOS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

	Total por Ação:	38.400,00	38.400,00
2.018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo		0,00	22.800,00
3.3.90.92.00 / 15 - Despesas de Exercícios Anteriores		22.800,00	0,00
	Total por Ação:	22.800,00	22.800,00
	Total por Unidade Orçamentária:	111.300,00	111.300,00
	Total Geral:	733.300,00	733.300,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
Prefeito Municipal
CPF : 932.084.215-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



DECRETO Nº 150, 22 FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, os casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m² (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 5º disponibilizar aos funcionários, EPTs, sendo obrigatório o uso por parte de

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão **ENCERRAR SUAS ATIVIDADES ÀS 19 (dezenove) HORAS 30 (trinta) MINUTOS**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 4º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS DEVERÃO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES ÀS 18 (dezoito) HORAS, não devendo em hipótese alguma ultrapassar o horário acima citado, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º A **OCUPAÇÃO MÁXIMA** desses estabelecimentos é de **50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE TOTAL**, considerando a metragem do ambiente, não devendo ultrapassar esse limite;

§ 2º Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 3 (três) metros entre as bordas das mesas;

§ 3º **PERMANECE A PROIBIÇÃO DE ATENDIMENTO NO BALCÃO**, devendo este ser isolado de modo a garantir o distanciamento do cliente;

§ 4º Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações em telões e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

§ 5º Deverá ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento álcool 70%;

§ 6º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores, o uso de EPI's é obrigatório;

Art. 5º. O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, TRAILERS E SEMELHANTES, atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os estabelecimentos acima citados **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 19 (DEZENOVE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS**, ficando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos.

§ 2º A **OCUPAÇÃO MÁXIMA** desses estabelecimentos é de **50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE TOTAL**, considerando a metragem do ambiente, não devendo ultrapassar esse limite;

§ 3º Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 3 (três) metros entre as bordas das mesas;

§ 4º Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações em telões e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 5º Deverá ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento álcool 70%;

§ 6º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores, o uso de EPI's é obrigatório;

Art. 6º. Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 23 (VINTE E TRÊS) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS A ALIMENTAÇÃO** (lanches, Pizzas dentre outros);

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;**

§ 3º Nos serviços de **DELIVERY NÃO SERÁ PERMITIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

Art. 7º. Mantém-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 19H 30MIN;**

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir **AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1 (UM) METRO** entre os frequentadores;

§ 4º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e frequentadores, o uso de EPI's no recinto das igrejas durante as celebrações permanece obrigatório;

§ 5º As celebrações religiosas precisam evitar práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros. Os elementos de ritos religiosos também devem ser entregues na mão do fiel, e não na boca;

§ 6º As igrejas deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa com água para consumo próprio;

Art. 8º. Mantém-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS**, atendendo as especificações abaixo:

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



§ 1º As academias poderão funcionar **TODOS OS DIAS DA SEMANA** até as **19H 30MIN;**

§ 2º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores e clientes, o uso de EPI's no recinto das academias será obrigatório;

§ 3º Disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% em todas as áreas das academias e kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

§ 4º O limite de alunos nas dependências das academias considerando o **DISTANCIAMENTO DE 3 (TRÊS) METROS** de distância entre eles, durante os horários de atividade física, obedecerá as seguintes orientações:

- I. Academias com área de até 100m será de no máximo **4 (cinco) pessoas;**
- II. Academias com área de até 150m será de no máximo **6 (seis) pessoas;**
- III. Academias com área de até 250m será de no máximo **9 (nove) pessoas ;**

§ 5º As academias deverão ter seus bebedouros desativados, devendo os frequentadores portar garrafa para hidratação própria, utilizar toalhas pessoais e prender os cabelos.

§ 6º As aulas em grupo não deverão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico não puderem ser garantidas;

§ 7º A utilização de ventiladores de alta potência fica proibida;

Art. 9º. Mantêm-se a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE ESTÉTICAS E AFINS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Salões de beleza, centro estéticos e afins deverão funcionar com agendamento de horário de uma pessoa por vez, para evitar aglomeração, **FINALIZANDO SUAS ATIVIDADES 19H 30MIN;**

§ 2º Todos os funcionários e prestadores de serviços deverão utilizar máscaras;

§ 3º Disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os colaboradores, o uso de EPI's no recinto do comercial permanece obrigatório;

§ 4º Deverá ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento álcool 70%;

Art. 10. Permanece a determinação de **FUNCIONAMENTO ATÉ ÀS 18 (DEZOITO) HORAS** para os **DEPÓSITOS DE BEBIDAS**, sendo proibido o consumo no estabelecimento.

Art. 11. O consumo de bebidas alcóolicas nas via públicas, seja em praças, calçadas e afins continua determinadamente proibido, para evitar aglomerações.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



Art. 12. Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS, VEÍCULOS COM MAIS DE UMA PESSOA**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

Art. 13. Fica determanado a **PROIBIÇÃO DE QUALQUER EVENTO DE CARÁTER FESTIVO** seja religioso ou profano, no **TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

Art. 14. FICA PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO de carater festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNCIPAIS**, em caso de desobediência será aberto processo administrativo e notificação, se houver reincidência será aplicado multa à este servidor.

Art. 15. Fica determinada à **RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO iniciará das **20h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 01 de março de 2021.**

- I-** Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:
- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
 - b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
 - c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
 - d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

Art. 16. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: saudecanudos@gmail.com e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 17. Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 18. O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O Progresso Continua



R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 19. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 22 de fevereiro de 2021.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300